



LEI Nº. 132/07

EMENTA: Antecipa o pagamento do Décimo Terceiro Salário de Servidoras Públicas Municipais gestantes para quando atingirem o sétimo mês de Gestação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a assegurar para toda Servidora Pública Municipal gestante, dos Poderes Legislativo e Executivo, vinculada à Administração Pública Direta e indireta, o direito de **receber antecipadamente o Décimo Terceiro Salário juntamente com a remuneração paga no sétimo mês de sua gestação.**

Art. 2º. Para exercer o direito previsto no artigo 1º desta Lei, a servidora gestante deverá fazer requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração, até o sexto mês da gravidez, anexando, ao mesmo, laudo médico comprobatório do seu tempo de gestação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, 10 de Setembro de 2007.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO

